



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.838, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Institui e dispõe sobre o Programa Nossa Santo Ângelo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo em regime de parceria e cooperação com pessoas jurídicas e/ou naturais em espaços públicos localizados no âmbito do território municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA
SEÇÃO I
OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º É instituído o Programa Nossa Santo Ângelo, o qual visa sistematizar a ordenação dos elementos da paisagem natural e urbana, aprimorar os serviços de manutenção e conservação, ampliar as ações de reforma e/ou implantação de melhorias urbanísticas, ambientais, culturais e/ou paisagísticas nas áreas, equipamentos, mobiliários e demais benfeitorias existentes e/ou passíveis de implementação e execução em espaços públicos localizados no âmbito do território do Município de Santo Ângelo.

§1º O programa disposto no caput deste artigo será desenvolvido por meio da adoção de espaços públicos pela sociedade, incumbindo ao Poder Executivo sua efetivação, em regime de parceria e cooperação, com pessoas jurídicas e/ou naturais interessadas e habilitadas por intermédio de chamamento público, certame licitatório ou





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

mediante processo administrativo próprio, observadas às normas e procedimentos disciplinados por esta Lei, sua regulamentação e legislação correlata.

§ 2º Para fins desta Lei são adotadas as definições e conceitos contidos no glossário constante do anexo I.

Art. 2º São objetivos do Programa Nossa Santo Ângelo:

I – ampliar a participação da sociedade, em conjunto com o poder público municipal, nos cuidados, na manutenção, reformas e/ou implantação de melhorias nos espaços públicos, facilitando e estimulando a contribuição da comunidade em termos de cidadania e responsabilidade socioambiental;

II – potencializar a preservação, manutenção e a conservação do meio ambiente natural e artificial em todo território municipal;

III – manter e aperfeiçoar o embelezamento dos espaços públicos, de forma a contribuir para com o aumento da qualidade de vida;

IV – conscientizar e estimular a população no uso responsável dos espaços públicos, em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e dá legislações correlatas;

V – proporcionar condições e definir ações para transformar os espaços públicos em locais mais agradáveis e humanizados;

VI – assegurar o bem-estar urbano, natural, histórico-cultural e ambiental da população;

VII – valorizar os ambientes dos espaços públicos naturais e construídos;

VIII – primar pela segurança, fluidez e o conforto no tráfego e deslocamentos de veículos e pedestres;

IX – preservar as memórias históricas e culturais, bem como os elementos naturais e artificiais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

X – proporcionar o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para promoção da melhoria da paisagem;

XI – resgatar os espaços públicos com áreas verdes e demais bens de uso comum do povo, fortalecendo-os como locais de referência que atendam às demandas comunitárias;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

XII – sensibilizar e estimular à população vizinha das praças, canteiros, parques, jardins públicos e demais áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o poder público municipal;

XIII – incentivar o uso e valorização dos espaços públicos pela população, empresas e associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

XIV – propiciar que grupos organizados da população, empresas e/ou associações formulem propostas de manutenção, conservação, implementação de melhorias e utilização dos espaços públicos existentes e passíveis de implantação em território municipal, de forma a atingir às diversas faixas etárias, necessidades da população e a segura utilização desses;

XV – compatibilizar o atendimento do interesse público em consonância com os direitos fundamentais e necessidades coletivas e individuais de conforto e bem-estar em todas suas facetas, focando na melhoria da qualidade de vida e na preservação das características naturais e urbanas.

Art. 3º Constituem-se em diretrizes do Programa Nossa Santo Ângelo:

I - a permanente sistematização e simplificação de todos procedimentos inerentes à implantação da gestão compartilhada e colaborativa, com o desenvolvimento de parcerias entre o poder público municipal e a sociedade nos espaços públicos do Município de Santo Ângelo;

II - o estabelecimento e regramento de novos padrões de comunicação nos espaços públicos e sua compatibilização com os respectivos locais, entornos e segurança do trânsito, tráfego, pedestres e transeuntes;

III - o pleno acesso das pessoas aos espaços públicos;

IV - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir à livre e segura locomoção;

V - o combate à poluição visual e a degradação ambiental;

VI - a proteção, preservação e recuperação dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural e/ou construído em todo território municipal;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

VII - a compatibilização dos tipos de veículos de divulgação com os locais onde possam ser instalados;

VIII - a regular e eficaz fiscalização da utilização dos espaços públicos.

**SEÇÃO II
DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO**

Art. 4º São passíveis de adoção os seguintes espaços públicos:

I – os parques e praças;

II – os jardins, canteiros, rótulas ou rotatórias e demais áreas verdes lineares e/ou específicas localizadas nos parques, praças e logradouros;

III – outras áreas verdes e/ou institucionais;

IV – os equipamentos e mobiliários inseridos nos parques, praças e logradouros públicos, tais como os parques infantis; academias populares; quadras esportivas; pontos de abrigos; bicicletários; monumentos; passarelas; chafarizes; passeios/calçadas; bancos, pergolados, cestos para depósito de lixo; grades protetoras de árvores; rampas de acesso à pessoas portadoras de necessidades especiais, paradas/pontos de ônibus e demais benfeitorias destinadas ao lazer, recreação e/ou aformoseamento;

V – placas indicativas de serviços auxiliares definidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de denominação de logradouros, vilas, bairros e demais localidades;

VI – placas exclusivas para propaganda comercial e destinadas à mensagens educativas, informativas e/ou de orientação social do município, fixadas em pontos determinados dos espaços públicos.

VII – salas e demais ambientes localizados em prédios públicos, tais como salas de exposições ou usos diversos em museus, bibliotecas e teatros, salas de aula em escolas, consultórios, recepções e salas de atendimento em unidades de saúde, bem como halls de entrada, corredores, auditórios e áreas comuns de repartições públicas.





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Parágrafo único. A adoção de que trata esta Lei poderá ser realizada de forma integral ou parcial, abrangendo a totalidade do espaço público globalmente considerado ou a fração de área territorial, bem como, individualmente, em relação a determinado equipamento, mobiliário ou benfeitoria existente ou passível de execução ou disponibilização.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
SEÇÃO I**

GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

**SEÇÃO II
MODALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Art. 6º Modalidades de Parceria poderão ser celebradas parcerias no âmbito do Programa Nossa Santo Ângelo, conforme o tipo de atuação e as responsabilidades envolvidas, nas seguintes modalidades:

I – Parceria em regime de mútua cooperação com responsabilidade total: Quando o parceiro adotante assume integralmente todas as responsabilidades operacionais, financeiras, técnicas e logísticas relativas à manutenção, conservação, reforma, instalação de benfeitorias ou prestação de serviços no espaço público adotado, conforme previsto no termo de cooperação.

II – Parceria em regime de mútua cooperação com responsabilidade parcial: Quando as responsabilidades e obrigações são compartilhadas entre o Poder Público e o parceiro adotante, sendo atribuídas a cada parte, de forma proporcional ou complementar, conforme estabelecido no termo de cooperação.

III – Parceria em regime de mútua cooperação por meio de patrocínio: Quando o parceiro aporta recursos financeiros, materiais ou serviços em apoio às





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ações do programa, podendo divulgar sua marca, nome ou imagem, sem assumir a execução direta das intervenções ou benfeitorias.

IV – Parceria em regime de mútua cooperação singular:

Quando se tratar de ação pontual, limitada ou específica, com escopo reduzido ou atuação esporádica do parceiro, devidamente caracterizada como de baixo impacto ou complexidade técnica, sendo formalizada de acordo com diretrizes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Por ocasião da pactuação e escolha das modalidades previstas neste artigo será autorizada, conforme o caso, a inserção de mensagens publicitárias e/ou comerciais nos correspondentes veículos de divulgação.

Art. 7º Com vistas ao estabelecimento da adoção dos espaços públicos de que trata esta Lei, de forma preferencial, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamamento público e/ou certame licitatório com a finalidade de seleção de propostas dos interessados.

§ 1º O chamamento público e/ou certame licitatório poderá prever a possibilidade de adoção de grupo e/ou grupos de espaços públicos com a mesma natureza e/ou distintos.

§ 2º Será possível, ainda, ser permitida a adoção conjunta de espaços públicos.

Art. 8º Poderão participar do Programa Nossa Santo Ângelo pessoas jurídicas e/ou naturais, de direito público e/ou privado, que manifestarem interesse formal por meio de:

I – participação em chamamento público;

II – participação em certame licitatório;

III – apresentação direta de proposta individual, devidamente protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, mediante abertura de processo administrativo, com os documentos e informações exigidos por esta Lei e sua regulamentação.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 1º A adoção de que trata esta Lei importará, conforme o caso, na responsabilidade, pelo adotante, de realizar a manutenção, conservação e/ou reforma do espaço público adotado e/ou de implementar determinados tipos de benfeitorias nos locais e/ou realizar serviços diversos.

§ 2º Será facultado ao adotante a colocação de veículos de divulgação com mensagens publicitárias, comerciais e/ou frase(s) educativa(s) no espaço público adotado, observadas as condições e especificações estabelecidas por esta Lei e em regulamentação editada pelo Poder Executivo.

§ 3º A inserção de mensagens publicitárias e/ou comerciais no(s) veículo(s) de divulgação afixado(s) no espaço público adotado, deverá observar as características e dimensões que tenham sido aprovadas segundo critérios relacionados ao seu formato, tamanho, dizeres, matéria-prima e locais adotados.

§ 4º Nos veículos de divulgação a serem afixados em pontos determinados dos espaços públicos, destinados, exclusivamente, à propaganda publicitária e/ou comercial, deverá haver uma reserva de espaço para inserção de mensagens educativas, informativas e/ou de orientação social pelo poder público municipal.

§ 5º Nos casos em que houver a instalação de benfeitorias adicionais relacionadas à infraestrutura, equipamentos urbanos e/ou mobiliário urbano, e o adotante desejar inserir mensagens publicitárias nos respectivos espaços, o Poder Executivo poderá exigir, como condição, contrapartida financeira ou prestação equivalente de serviços ou materiais, a ser revertida em favor do interesse público municipal.

§ 6º O adotante poderá, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial e/ou integralmente, na implantação de reformas, melhorias e benfeitorias no espaço público adotado.

Art. 9º A adoção do espaço público será formalizada por intermédio de Termo de formalização de interesse, observados os parâmetros do **anexo III desta Lei**.

Parágrafo único - Sem prejuízo do ajustamento de outras disposições, compromissos e/ou obrigações, no Termo de Cooperação a ser firmado entre o poder público municipal e a pessoa jurídica e/ou natural deverá ser registrada a delimitação do espaço público objeto da adoção, o tipo e características dos veículos de divulgação, a





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

modalidade da parceria, o prazo de execução e duração, bem como a necessidade do cumprimento do disposto no Plano de Arborização Urbana do Município de Santo Ângelo e das demais diretrizes ambientais, urbanísticas e afins.

Art. 10. Nas hipóteses em que os editais de chamamento público e/ou licitação não contemplarem determinados espaços públicos, a pessoa jurídica e/ou natural interessada em adotar determinado local e/ou realizar eventual parceria poderá protocolar proposta perante o Poder Executivo, anexando o formulário **constante no anexo III** desta Lei devidamente preenchido e, conforme o caso, juntar o projeto a ser desenvolvido.

§ 1º O processo administrativo será remetido para Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para exame prévio, enquadramento e encaminhamentos de acordo com as normas e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º Verificada a viabilidade da adoção do espaço público, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará publicar no site da Rede Mundial de Computadores mantido pelo Poder Executivo aviso público e prazo para manifestação e/ou habilitação de terceiros.

§ 3º Em havendo manifestação de interesse por terceiros, será selecionada a melhor proposta e/ou aberto prazo para apresentação, em regime de competição, de novas propostas.

§ 4º Se não houver novos interessados, a parceria poderá ser formalizada com o proponente inicial.

§ 5º Nos casos de que trata este artigo serão permitidas apenas a utilização de veículos de divulgação com mensagens publicitárias e frases educativas, sendo vedada a inserção de mensagens comerciais nos veículos de divulgação.

SEÇÃO III DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 11. Após a formalização da adoção será permitido ao adotante colocar e/ou afixar, no espaço público adotado, veículos de divulgação, preferencialmente, do tipo





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

placas e/ou engenhos informativos, com mensagens publicitárias, comerciais e/ou frase(s) educativa(s).

§ 1º As publicidades, comerciais e/ou frase(s) educativa(s), serão veiculadas, como regra geral, em placas, com uma ou duas faces, de acordo com as diretrizes abaixo descritas:

I - a placa, de forma preferencial, deve ser metálica com pintura a óleo e/ou esmalte sintético brilhante e/ou adesivada com sistema de plotagem e/ou tecnologia similar, não podendo essa ser iluminada e/ou ter letreiro reflexivo, salvo autorização da Autoridade Municipal de Trânsito;

II - a sustentação das placas será com ferro de construção, o qual, salvo autorização em contrário, fica padronizado como do tipo CA-50 5/8" (cinco oitavos de polegada);

III - os letreiros devem ser pintados com tinta esmalte sintético brilhante e/ou destacados no adesivo;

IV – nas placas de uma face será reservado espaço para inserção de mensagem educativa indicada pelo poder público municipal;

V – nas placas de duas faces, proceder-se-á em conformidade com o que segue:

a) uma face da placa será integralmente usada para a frase educativa;

b) uma face o adotante pode usar integralmente para a publicidade.

VI – Observadas as condições do espaço adotado em relação a segurança da circulação do trânsito, adequação urbanística e ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) tratando-se de parques, praças e áreas maiores, poderá ser fixada uma placa simples ou dupla face, a cada 50m²;

b) as placas do canteiro central de avenidas e de rótulas devem possuir no máximo 30cm (trinta centímetros) de altura do solo;

c) o tamanho da placa de canteiro central de avenida, que pode ser arredondada suavemente, deve ter, preferencialmente, 40cm (quarenta centímetros) de altura e 80cm (oitenta centímetros) de comprimento, em dupla face;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

d) o tamanho das placas de rótula poderá ser de até 70cm (oitenta centímetros) de altura e 1,00m (um metro) de comprimento;

e) tratando-se de canteiro central, a cada 25m (vinte e cinco) metros lineares o adotante tem direito a uma placa publicitária, em placa dupla face;

f) conforme o caso, poderão ser afixadas placas, em tamanho que ocupe o máximo de 30% (trinta por cento) dos respectivos equipamentos, mobiliários e demais benfeitorias localizadas nos espaços públicos.

g) não é permitida a colocação de placas em pontos que interfiram na visibilidade do trânsito, bem como sobre benfeitorias e bens de valor cultural e/ou histórico.

Art. 12. Salvo disposição em contrário, as despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e/ou engenhos informativos, compreendendo a mão-de-obra e materiais, serão de exclusiva responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo poderá prestar auxílio, em termos de mão-de-obra e serviços, na retirada, remoção, plantio e colocação de espécimes e/ou outras benfeitorias.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. São responsabilidades do Poder Executivo:

I – decidir sobre a oportunidade e conveniência da celebração de parceria de adoção de espaços públicos, e, quando for o caso, justificar de forma fundamentada eventual indeferimento;

II – fiscalizar o cumprimento dos projetos de adoção e autorizar a colocação dos veículos de divulgação e respectivas mensagens;

III – autorizar e auxiliar no corte das árvores que necessitam ser substituídas, providenciando a remoção dos galhos e entulhos;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

IV – celebrar a pactuação da adoção, em quaisquer de suas modalidades, a qual opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais;

V – realizar intervenções sempre que entender necessário;

VI – decidir sobre o local, formato e tamanho dos veículos de divulgação, que deverão obedecer às características paisagísticas, urbanísticas e ambientais peculiares a cada espaço público.

§ 1º Se for constatado algum problema insolúvel, ou, em havendo interesse público, o Poder Executivo poderá, discricionariamente, rescindir unilateralmente a adoção, não sendo devida indenização de nenhuma espécie ao adotante, salvo disposição em contrário no Termo de Cooperação.

§ 2º Na ocorrência de rescisão unilateral, conforme o caso, poderá ser assistido ao particular o direito de manter eventuais mensagens publicitárias e/ou comerciais até o prazo final da parceria, não podendo o ajuste ser renovado.

§ 3º O Poder Executivo pode, a qualquer momento, se comprovadamente quaisquer das cláusulas não estiver sendo cumprida, suspender a adoção após notificação do particular, por escrito.

§ 4º Esgotado o prazo assinalado na comunicação da rescisão unilateral ao adotante, o Poder Executivo poderá remover a placa e/ou engenho informativo independente de nova notificação.

§ 5º Se a rescisão unilateral for decorrente de motivo grave, o Poder Executivo poderá remover compulsoriamente o veículo de divulgação, independentemente do prazo constante na avença e de notificação prévia.

§ 6º Em caso de abandono no zelo da área adotada, o adotante será notificado a retomá-lo.

§ 7º Decorridos 30 (trinta) dias corridos da notificação e permanecendo o abandono, será cancelado automaticamente o ajuste, não tendo mais o adotante direito ao uso dos veículos de divulgação, que, caso necessário, serão recolhidos pelo Poder Executivo, não fazendo o adotante jus à restituição dos materiais e/ou de eventuais valores despendidos na parceria.





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

§ 8º Caberá ao Poder Executivo verificar o uso adequado dos espaços públicos e exercer o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens para que sejam evitados considerados textos imorais e/ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, contrários à saúde e/ou ao meio-ambiente, bem como das disposições desta Lei, sua regulamentação e demais leis em vigor.

Art. 14. Qualquer implantação e/ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou demais espaços, equipamentos e/ou mobiliários pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização e/ou retenção por parte do particular, salvo disposição em contrário no instrumento de adoção celebrado.

Art. 15. Caso o adotante venha a proporcionar a colocação de benfeitorias nos locais de que trata esta Lei, esse será o único responsável pela sua conservação, respondendo por eventuais danos, prejuízos, acidentes, mesmo que provocados por terceiros, repondo eventuais danos às suas expensas.

Art. 16. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Santo Ângelo nos contratos comerciais firmados entre adotantes e anunciantes.

Art. 17. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações:

I - expor veículo de divulgação:

a) sem a necessária autorização;

b) com dimensões, formatos, escritas, frases e/ou em condições diferentes das aprovadas;

c) fora do prazo constante do instrumento de adoção.

II - manter o espaço público e/ou o veículo de divulgação em mau estado de conservação e/ou sem a devida manutenção;

III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização e/ou a remoção do veículo de divulgação, bem como desconsiderar eventuais orientações técnicas;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta Lei, sua regulamentação e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 18. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão imediata da adoção;

V - remoção do anúncio e/ou do veículo de divulgação; VI – apreensão;

VII – rescisão unilateral da adoção.

Art. 19. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar a situação do espaço público, do veículo de divulgação ou a removê-lo, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, que será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas quando constatado risco iminente.

Art. 20. Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou do veículo de divulgação instalado irregularmente, o Poder Executivo adotará as medidas para sua retirada, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 21. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será corrigido anualmente pelo índice de correção dos débitos não-tributários do município;

II - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação, sem que sejam respeitados os prazos estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias corridos a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção da irregularidade, sem prejuízo do resarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos.

Parágrafo único - As multas aplicadas em decorrência das infrações cometidas, quando não pagas, serão inscritas em dívida ativa.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 22. Os convênios, contratos e/ou termos de adoção firmados anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem em vigor período que falta para o término da avença, e, após, deverá ser observado o novo regramento.

Parágrafo único. Todos os veículos de divulgação instalados e/ou já autorizados deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 23. Nos casos em que houver adotante informal de espaço público este percebido como aquele que não firmou qualquer pactuação com o poder público municipal, mas que, voluntariamente, cuidou do local com diligência reconhecida até a data de publicação desta Lei, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano poderá estabelecer prazo em regime de prioridade para adoção regular, observadas as disposições desta Lei.

Art. 24. Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, o Poder Executivo poderá indicar espaços públicos para livre exposição de veículos de divulgação, sem a necessidade da efetivação da adoção de que trata esta Lei.

Art. 25. Novas tecnologias e meios de veiculação de divulgação, bem como projetos diferenciados não previstos nesta Lei serão objeto de análise especial pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2025.


NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Adoção: parceria celebrada entre o poder público municipal e pessoas jurídicas e/ou naturais visando a efetivação de uma ou mais das ações disciplinadas nesta Lei.

Adotante: o permissionário, seja ele pessoa jurídica e/ou natural, que formalizar a adoção de espaços públicos com o poder público municipal.

Área verde linear: são intervenções urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio e/ou área natural.

Área verde pública: é todo o espaço livre destinado a uso público, conforme Lei de Parcelamento de Solo Urbano, e, que apresente algum tipo de vegetação, espontânea e/ou plantada, que possa contribuir em termos ambientais ou que, também, seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos e culturais, compreendidas nas áreas descritas nesta Lei, conforme o caso, as rótulas, outras áreas passíveis de ajardinamento e seus respectivos locais.

Academias populares: aparelhos de ginástica ou assemelhados disponibilizados em espaços públicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre.

Bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, considerados formadores da estrutura urbana, tais como, as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros.

Bem de valor cultural e/ou histórico: aquele de interesses, paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados ou protegidos pela União, Estado e pelo Município.

Bicletário: é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de ônibus e trens, escolas e instituições.

Bancos: mobiliário urbano destinado ao descanso, assento.

Benfeitorias: é toda obra e/ou instalação de equipamento realizada pelo homem na estrutura de um bem. As benfeitorias podem ser: necessárias, úteis ou voluptuárias.

Canteiros (centrais ou laterais): são áreas verdes lineares, de função ornamental e estética, arborizadas ou não, separadoras ou limitadoras das vias de tráfego de veículos;

Chafarizes: construção de alvenaria provida de uma ou várias bicas por onde corre água potável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Cesto para depósito de lixo: são destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Elementos que equipam o espaço público: o conjunto de equipamentos e mobiliários urbanos assim definidos.

Equipamento urbano: abrange as instalações de infraestrutura urbana, tais como, as redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, gás canalizado, coleta de águas pluviais, sinalização viária de trânsito e outros de interesse público.

Espaço Público: lugar que está aberto a toda a sociedade, destinado ao uso social típico da vida urbana.

Equipamentos: tudo que serve para equipar, ferramenta utilizada para a realização de alguma tarefa.

Frase Educativa: palavra ou conjunto de palavras que constitui um enunciado de sentido completo, objetivando cunho informativo, institucional e educacional.

Grade protetoras de árvores: é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

Implantação: construção de nova área de estrutura urbana, seja ela verde, praça, parque, ou jardim público, e/ou qualquer acréscimo como benfeitoria que, nos locais existentes, seja realizado.

Jardins públicos: espaços públicos livres e/ou localizados dentro dos espaços públicos caracterizados pelo cultivo de plantas ou pela presença de outros elementos naturais ou artefatos de diversa natureza, visando prioritariamente à contemplação, o descanso e a deambulação no meio urbano.

Logradouro público: de acordo com a Lei de Parcelamento de Solo Urbano, é todo espaço livre destinado pela municipalidade ao uso público; também pode ser definido como o espaço livre, reconhecido pelo município, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação e/ou de lazer e recreação.

Manutenção e conservação: serviços gerais de poda, adubação de reposição, irrigação, controle de pragas e doenças, limpezas, reparos, colocação, reposição e ajustamentos nos espaços públicos e respectivas áreas, plantações, gramados, jardins; arbustos, trepadeiras; plantas, forrações; árvores e assemelhados.

Melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas urbanas de uso comum disponíveis para adoção, inclusive aquelas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Monumentos: estrutura construída por motivos simbólicos e/ou comemorativos, mais do que para uma utilização de ordem funcional, geralmente construídos com o duplo propósito de comemorar um acontecimento importante, ou homenagear uma figura ilustre, e, simultaneamente, criar um objeto artístico que aprimorará o aspecto de uma cidade ou local.

Mensagem Publicitária: divulgação de produtos, serviços, e ideias junto ao público, tendo, em vista, fins apenas publicitários, ou seja, apresentação de marca própria de quem a desenvolve e apresenta.

Mensagem Comercial: divulgação de produtos, serviços, e ideias de terceiro junto ao público, tendo, em vista, fins comerciais, ou seja, buscando arguição de lucro com sua comercialização.

Mensagem: é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio.

Mobiliário urbano: móveis implantados em lugares públicos, disponíveis à utilização da população, que estabelecem urbanismo e design à cidade e muitas vezes são aproveitados para a publicidade.

Parques: espaços públicos livres, com função ecológica, estética e, sobretudo de lazer, cuja extensão excede a de praças e jardins públicos.

Praça: espaço público livre, destinado a uso comum, com construções de significativo valor arquitetônico, contendo cobertura vegetal, mobiliário lúdico e urbano, canteiros, dentre outros, utilizado para atividades múltiplas ou eventos de diversas naturezas, possibilitando o encontro, a concentração, a permanência e a livre circulação das pessoas.

Parceria em regime de mútua cooperação com responsabilidade total: aquela na qual o particular, pessoa jurídica e/ou natural, assume o ônus com os custos da execução das obras de urbanização e/ou melhorias de espaço público determinado, além de integral manutenção dos seus equipamentos urbanos, fornecendo o material e a mão-de-obra necessários, tais como passeios internos, cercas de proteção dos jardins, equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de esportes, lazer e descanso, monumentos públicos quando instalados na área adotada, plantio e conservação de árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais, remoção de resíduos, pintura, substituição de peças danificadas e outros.

Parceria em regime de mútua cooperação com responsabilidade parcial: aquela na qual o particular, pessoa jurídica e/ou natural, se responsabiliza pela integral



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

manutenção e conservação do espaço público e de seus equipamentos, mobiliários, plantações e demais benfeitorias.

Parceria em regime de mútua cooperação por meio do patrocínio: aquela na qual o particular, pessoa jurídica e/ou natural se responsabiliza pela execução de melhorias específicas e/ou pelos custos delas decorrentes, podendo permanecer ou não a Administração Municipal com os encargos de manutenção e conservação.

Parceria em regime de mútua cooperação singular: outras modalidades específicas fixadas pela administração municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades do espaço público a ser submetido a parceria.

Parques: tipo de área protegida que tem como objetivo preservar o patrimônio natural e cultural da região, proporcionando à população local um ambiente de lazer e fomentando atividades econômicas que tenham como base a proteção do meio ambiente.

Parques infantis: local destinado para a recreação infantil, composto de brinquedos para o entretenimento das crianças.

Passarelas: passagem elevada para pedestres.

Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito: são equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

Painel eletrônico: consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural e artístico, de memória popular.

Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos: são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

Passeio/calçadas: caminho para pedestres que margeia um logradouro público.

Pergolados: estrutura decorativa que costuma ser construída em jardins, varandas ou pátios. Pergolado também serve para descrever uma construção que tem uma pérgola (ou pérgula), palavra que pode ser usada como sinônimo de pergolado.

Placas indicativas de serviços auxiliares definidos no CTB: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Pontos de abrigos e/ou pontos de parada (transporte público de passageiros): são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração.

Quadras esportivas: área de terreno demarcada e preparada para a realização de determinadas práticas esportivas, como por exemplo, jogos de basquete, tênis, vôlei, futsal entre outros.

Reforma: recuperação de espaços públicos, áreas consideradas formadoras da estrutura urbana, inclusive equipamentos e mobiliários de uso comum, por meio da implantação de projetos paisagísticos, cuja proposta de recuperação, aproveitamento e, se for o caso, de retirada de espécimes, deverá ser encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente, para análise e autorização;

Rotatórias: girador, rótula ou rotunda, também designada como bolacha, é uma praça ou largo, de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório.

Rampas de acesso à PNE: permitem o livre acesso entre diferentes níveis de uma edificação.

Termo de Cooperação: contrato ou termo administrativo com natureza jurídica de permissão de uso, a ser assinado pelo adotante e o poder público municipal.

Veículos de divulgação: placas, engenhos informativos e similares, considerados, para os efeitos desta Lei, como quaisquer equipamentos instalados em locais públicos ou deles visíveis, utilizados para transmitir mensagens visuais sobre estabelecimentos, produtos, ideias, marcas, pessoas ou coisas, bem como outras informações de interesse da comunidade.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO (*)

Nº _____

DATA: ____/____/____

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, através deste ato, representado na pessoa do Prefeito (ou Secretário de _____), Sr. _____, e _____, por seu _____ (Diretor, Presidente, Gerente, ...), objetivando a realização dos serviços de conservação e manutenção em equipamentos de lazer e cultura (adaptar de acordo com o espaço público objeto de adoção), abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº ____/____ e do Decreto nº ____/____, tem entre si ajustado: 1. _____ compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de _____, _____ e _____, na qualidade de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo. 2. Após a colocação dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placa(s) mista indicativa e representativa de sua cooperação com o Poder Público, desde que nos moldes aprovados pela Secretaria Municipal de _____. 3. _____ comunicará a Secretaria de _____, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente. 4. A Secretaria de _____ fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços. 5. O Poder Executivo através da Secretaria de _____ se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação. 6. O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER E CULTURA:

1. Dos Serviços Gerais:

- 1.1 limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;
- 1.2 manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas; 1.3 manutenção e conservação dos equipamentos adotados;
- 1.4 a reposição do material esportivo-recreativo fica por conta do adotante;
- 1.5 limpeza diária - e quando necessária, permanente - das áreas adjacentes plantadas - particularmente os passeios internos;
- 1.6 irrigação diária das áreas com flores da estação e, no mínimo, semanal das áreas restantes. Fica proibida qualquer caiação de troncos de árvores ou pedras, no sentido de não descaracterizar a própria natureza.

2. Das Áreas Plantadas:

- 2.1 manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas. Recuperação de até 10 % (dez por cento) de área plantada, em caso de estragos feitos por terceiros;

2.2 poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em época apropriadas;

2.3 qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.

3. Canteiros com Flores:

- 3.1 conservação do canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem;

3.2 substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas. 4. Arbustos e Árvores:

4.1 podas de arbustos e árvores só serão efetuadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de _____, quando interferirem com redes elétricas ou quando houver necessidade de remoção de galhos quebrados ou necrosados;

4.2 toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada quando solicitada e com assessoramento técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO III– MODELO DE SOLICITAÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE (*)

Senhor Prefeito,

Eu _____, inscrito(a) no Registro Geral (RG) de nº _____ e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, estado civil _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____ , nº _____ bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal da entidade _____, estabelecida na _____ , nº _____, bairro_____, Município de Santo Ângelo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que se digne a examinar a possibilidade de instituir/autorizar **ADOÇÃO** da área pública de domínio público municipal localizada na _____ , nº _____, bairro_____, neste município, o que faço com sucedâneo na **JUSTIFICATIVA** que segue (quais os fins do pedido, qual a destinação que se pretende dar à área, os serviços que serão realizados, prazo estimado, forma gratuita e/ou onerosa, etc):

Neste sentido, por oportuno informo que a ENTIDADE/EMPRESA (SE FOR O CASO) que represento é [descrever as finalidades, atividades, quadro (número) de associados, data de fundação, histórico e demais informações consideradas relevantes): _____

Outrossim, deixo consignados os seguintes **dados**:

Referência(s):



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Contato(s):

Telefones fixos: _____.

Telefones celulares: _____.

e-mail(s): _____.

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e legítimos, bem como tenho ciência do fato de que o atendimento da solicitação não é vinculante e/ou automática e será avaliada nos termos da legislação vigente, podendo o pedido ser deferido ou indeferido, observado o interesse público.

Santo Ângelo- RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente (**NÃO RUBRICAR**)

I - OBSERVAÇÕES:

1. Este formulário deve ser preenchido mecânica ou eletronicamente, ou ainda, com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
2. Não é necessário autenticar os documentos (posteriormente o poder público poderá exigir as respectivas cópias autenticadas ou os originais para conferência).

II - DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS[1] (anexação obrigatória[2]):

1 – DO REPRESENTANTE LEGAL[3] (Pessoa Física):

- a) Fotocópia do RG (identidade);
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia do comprovante de residência.

2 – DA ENTIDADE (Pessoa Jurídica):

- a) Fotocópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) Fotocópia do Ato constitutivo, Estatuto e/ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Pessoas Jurídicas (de acordo com a sua natureza jurídica);
- c) Fotocópia da Ata de eleição, registrada, da diretoria com mandato em vigor (se for o caso).

3 – NA HIPÓTESE DO PEDIDO ESTAR SENDO FORMULADO POR PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO:

- d) Procuração com firma reconhecida;
- e) Fotocópias do RG (identidade), CPF e comprovante de residência do Procurador e seus dados de contato.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

4 – DO BEM PÚBLICO [(incumbência do órgão municipal competente (Secretaria)]:

- i) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (se for o caso)

() Adaptar (pessoa jurídica / natural).*

[1] Conforme o caso, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de documentação complementar.

[2] Na hipótese do processo administrativo ser instruído de forma incompleta, os autos serão devolvidos à origem ou terão sua tramitação sobreposta até que sejam anexados os documentos correspondentes, podendo, ainda, caso não atendidas eventuais orientações e/ou diligências para correta instrução do expediente, ser determinado o arquivamento do pedido sem sua apreciação.

[3] Independentemente da solicitação estar sendo efetivada por intermédio de Procurador constituído.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO IV– MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (*)

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE

PROGRAMA NOSSA SANTO ÂNGELO

BENEFÍCIOS DA ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Os benefícios da adoção de espaços públicos podem ser considerados como **immediatos para a comunidade**, tendo em vista a permanente conservação e manutenção dos equipamentos de lazer.

O Município de Santo Ângelo vê-se também beneficiado, uma vez que os recursos antes destinados nesses locais podem ser carreados para outras ações não menos importantes.

O adotante, por sua vez, **granjeia para si a simpatia da comunidade** em virtude de sua ação, que se reveste de grande espírito cooperativo. Por último, é facultado ao mesmo, a título de retorno publicitário, a fixação de placas indicativas, de acordo com o modelo padrão da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

A cidade conta atualmente com ____ áreas verdes públicas (**adaptar de acordo com o espaço público disponibilizado para adoção**). É de ser prever a enorme dificuldade de uma Administração Municipal visando bem conservar tais áreas. Em contrapartida, são grandes as exigências da população no sentido de que as condições desses locais sejam as mais perfeitas para sua utilização. Foi pensando nisto que o poder público municipal idealizou o **Projeto Nossa Santo Ângelo**.

Considerando-se a conjunção de interesses de comunidades, empresas, instituições, pessoas naturais e jurídicas no sentido de **adotar** alguns espaços públicos, este projeto propõe canalizar recursos para áreas selecionadas, liberando, por decorrência, recursos próprios do Poder Executivo na implantação de novas áreas e benfeitorias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

O **Nossa Santo Ângelo** é um instrumento utilizado com o objetivo de unir os esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para a **implantação, melhor conservação e manutenção dos espaços públicos** no município. Visa também promover em relacionamento mais estreito com comunidade e empresas através da adoção de espaços públicos, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação do Projeto **Nossa Santo Ângelo** obedece às disposições da Lei Municipal nº ____/____ e do Decreto nº ____/____.

METODOLOGIA

O adotante deverá encaminhar um requerimento ao Senhor Prefeito, formalizando a solicitação de adoção, no Protocolo Geral da Prefeitura (endereço). O mesmo será expedido para a Secretaria de ___, a qual atenderá o interessado analisando a sua proposta, fornecendo instruções técnicas dos custos relativos à instalação e/ou recuperação do equipamento adotado, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção e conservação. Tendo as partes acordado quanto ao projeto, será firmado um Termo de Cooperação.

RESPONSABILIDADES

O Termo de Cooperação citado acima define a totalidade dos procedimentos a serem tomados por ambas as partes. O adotante terá sob sua responsabilidade a manutenção e conservação dos equipamentos adotados, devendo **sempre** contar com o assessoramento técnico prestado pela Secretaria de ____.

O adotante não poderá alterar a natureza do uso e gozo do bem público adotado sem a prévia autorização da Secretaria de ____.

(*) Adaptar